



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 678/2023/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 522, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004212/2023-11.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSEc/RI/E/nº 104, relativo ao Requerimento de Informação nº 522/2023, que “*Requer informações à Sra. Ministra da Cultura sobre os projetos culturais no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet.*”, de autoria Deputado Abilio Brunini, encaminho cópia do processo contendo manifestações técnica e jurídica acerca do requerimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Planilha (SEI nº 1106172).
II - Planilha (SEI nº 1109278).
III - Ofício nº 343/2023/SECFC/MinC (SEI nº 1109279).
IV - NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1172021).
V - DESPACHO nº 222/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1172029).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 10/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172112** e o código CRC **F1A47580**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004212/2023-11

SEI nº 1172112



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL
SECFC/MinC

Ofício nº 343/2023/SECFC/MinC

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: **Requerimento de Informação nº 522, de 2023.**

1. Faz-se referência ao Ofício SEI nº 49/2023/COLEP/ASPAR/GM-MinC (1057425), por meio do qual essa Assessoria solicita análise e manifestação quanto ao Requerimento nº 522/2023 que *“Requer informações à Sra. Ministra da Cultura sobre os projetos culturais no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet.”*, de autoria do Deputado Abilio Brunini.
2. Assim, com o objetivo de subsidiar resposta deste Ministério ao Excelentíssimo Sr. Deputado, apresenta-se planilha no formato excel (1109278), extraída do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) <<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>>, no período de 01/01/2023 a 05/04/2023, para projetos apresentados ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, exceto o segmento audiovisual visto que não são acompanhados por esta Secretaria. Para ter acesso à documentação e às informações que basearam a aprovação da captação dos projetos, basta consultar os números de cadastro de cada projeto no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), informados na coluna A da planilha através do SALIC.
3. Na oportunidade, informa-se que o Ministério da Cultura mantém no Portal da Lei de Incentivo à Cultura <<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>>, no menu Ferramentas, consultas por meio das quais é possível acompanhar o andamento dos projetos de renúncia fiscal, gerar relatórios e extrair dados do PRONAC. Os dados do SALIC estão disponíveis à sociedade, para garantir a transparência dos atos do Ministério da Cultura relacionados ao mecanismo de renúncia fiscal, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.
4. Esperando ter colaborado, esta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural segue à disposição para presta esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.

Atenciosamente,

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário(a)**, em 10/04/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109279** e o código CRC **40ADD193**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004212/2023-11

SEI nº 1109279



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO JURÍDICO PARA POLÍTICAS CULTURAIS
NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004212/2023-11

INTERESSADOS: GABINETE DO DEPUTADO ABÍLIO BRUNINI - PL/MT

ASSUNTOS: Requerimento de Informação nº 522/2023, de autoria do Deputado Abílio Brunini, PL/MT, quanto aos projetos culturais aprovados em 2023, no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Senhor Consultor Jurídico Substituto

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta solicitou a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 1167226/2023, de 05 de maio de 2023, análise jurídica do presente feito quanto ao Requerimento de Informação nº 522/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria do Deputado Abílio Brunini - PL/MT, que formulou quesitos acerca dos projetos culturais aprovados em 2023, no âmbito da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

2. No Requerimento foram solicitadas informações no sentido de se esclarecerem ao nobre Parlamentar quanto à listagem dos projetos culturais aprovados em 2023, nos termos da Lei nº 8.313, de 1991, com as seguintes especificações:

a) A listagem deverá conter colunas com a data da autorização;

b) Publicação em DOU;

c) Razão Social ou CPF do beneficiário;

d) Nome popular/artístico;

e) Objeto do projeto cultural;

f) Valor autorizado;

g) Data limite para captação;

h) Situação do projeto, e

i) Hiperlink na tabela de acesso a toda a documentação que fundamentou a aprovação da captação financeira para o projeto cultural.

3. Nesta Pasta, foi expedido o Ofício nº 49/2023/COLEP/ASPAR/GM-MinC (SEI 1057425) pela Coordenação de Acompanhamento Legislativo e Emendas Parlamentares, à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, que, por sua vez, dirigiu o Ofício nº 246/2023/SECFC-MinC (SEI 1064592), à Diretoria de Fomento Indireto/DFIND, para análise e manifestação.

4. Dessa forma, os autos foram instruídos, dentre outros documentos, com a manifestação da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, por meio do Ofício nº 343/2023/SECFC/MinC, bem como com o Ofício nº 55/2023/DFIND/SEFIC/GM/MinC, da Diretoria de Fomento Indireto, contendo os devidos esclarecimentos, além da seguinte informação:

Informamos que a planilha com os projetos culturais aprovados em 2023 no âmbito da Lei nº 8.313/91 foi disponibilizada no documento SEI nº [1106172](#).

O acesso a toda documentação que fundamentou a aprovação da captação financeira, as informações do CPF do proponente e demais dados dos projetos podem ser acessados pelo endereço eletrônico <http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>.

5. Ressalte-se que a Advogada da União subscritora desta manifestação recebeu o presente feito para análise e manifestação em 05 de maio de 2023, sexta-feira.

Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.

6. De início, mister registrar o entendimento desta Coordenação no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. A título

elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

7. O pedido oriundo de um parlamentar não é irregular, assim como não há óbices ao requerimento de informações por Parlamentares de modo isolado. No entanto, o que se podem questionar é a prerrogativa de um Ministro de Estado, caso entenda conveniente, de ofertar ou não resposta a um Parlamentar isoladamente, uma vez que o referido dispositivo constitucional (art. 50, § 2º, CF) outorga competência somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

8. Nada obstante, em função dos aspectos ligados a um regime democrático, que também dizem com o relacionamento institucional de um governo republicano, caso um Ministro de Estado entenda conveniente e pertinente, pode decidir livremente por prestar as informações solicitadas.

9. Ultrapassada essa questão, passamos aos questionamentos dirigidos a esta CONJUR, pois, conforme visto, o Requerimento de Informação nº 522/2023 solicita à Ministra de Estado da Cultura esclarecimentos quanto à listagem dos projetos culturais aprovados em 2023, nos termos da Lei nº 8.313, de 1991.

10. Pois bem, conforme visto, a Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SECFC/MinC, tratou das questões técnicas relacionadas no Ofício nº 343/2023/SECFC/MinC, oportunidade em que esclareceu o quanto segue:

"Assim, com o objetivo de subsidiar resposta deste Ministério ao Excelentíssimo Sr. Deputado, apresenta-se planilha no formato Excel ([1109278](#)), extraída do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) <<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>>, no período de 01/01/2023 a 05/04/2023, para projetos apresentados ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, exceto o segmento audiovisual visto que não são acompanhados por esta Secretaria. Para ter acesso à documentação e às informações que basearam a aprovação da captação dos projetos, basta consultar os números de cadastro de cada projeto no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), informados na coluna A da planilha através do SALIC.

Na oportunidade, informa-se que o Ministério da Cultura mantém no Portal da Lei de Incentivo à Cultura <<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>>, no menu Ferramentas, consultas por meio das quais é possível acompanhar o andamento dos projetos de renúncia fiscal, gerar relatórios e extrair dados do PRONAC. Os dados do SALIC estão disponíveis à sociedade, para garantir a transparência dos atos do Ministério da Cultura relacionados ao mecanismo de renúncia fiscal, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

11. De igual modo, a Diretoria de Fomento Indireto - DFIND/SEFIC/GM/MinC, apresentou ainda os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que a planilha com os projetos culturais aprovados em 2023 no âmbito da Lei nº 8.313/91 foi disponibilizada no documento SEI nº [1106172](#).

O acesso a toda documentação que fundamentou a aprovação da captação financeira, as informações do CPF do proponente e demais dados dos projetos podem ser acessados pelo endereço eletrônico <http://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>".

12. É válido ressaltar, assim, diante das retromencionadas informações técnicas, a notoriedade da transparência informada na tramitação dos projetos culturais nas unidades desta Pasta, cuja íntegra é largamente disponibilizada ao público na internet, o que ratifica a plausibilidade dos dispositivos regulamentares pertinentes e dos procedimentos administrativos adotados no Ministério.

13. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando a realização das análises técnicas com base nas normas regentes, anexando-se as Planilhas requeridas, com informações que levaram em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do encaminhamento das informações ao Requerente.

14. Diante do exposto, sendo essas as informações pertinentes, propõe-se o encaminhamento da presente manifestação ao Gabinete do Ministro, juntamente com os demais documentos técnicos relevantes, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 522/2023.

À consideração superior.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004212202311 e da chave de acesso 2df551e7



Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1165338167 e chave de acesso 2df551e7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2023 23:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO nº 222/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004212/2023-11

1. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aprovo a Nota Jurídica nº 2/2023/CONJUR/MinC/CGU/AGU, adotando-a como fundamento do presente despacho.
2. **Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Ministra**, para dar continuidade aos trâmites de resposta ao parlamentar requerente, conforme disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Brasília, 8 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

OSIRIS VARGAS PELLANDA
consultor Jurídico
Substituto

Processo eletrônico disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> por meio do NUP 01400004212202311 e da chave de acesso 2df551e7



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1165423424 e chave de acesso 2df551e7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2023 23:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
